



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 01/2025 – Derivado da Ata de Registro de Preços nº 09/2024.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**

### PREAMBULO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.486.0001-81, com sede Administrativa na Praça Vicente de Paula, 300, Bairro Centro, São João das Missões/MG, de ora em diante denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jair Cavalcante Barbosa**, brasileiro, solteiro, gestor público, CPF sob o nº. 074.323.946-60 e carteira de Identidade RG nº. 14655532, residente e domiciliado na Aldeia Brejo Mata Fome, Reserva Indígena Xacriabá– São João das Missões - MG, e de outro lado a empresa **52.719.055 WIVERTON OLIVEIRA LEITE - ME**, inscrita no CNPJ nº 52.719.055/0001-50 com sede na Rua Poços de Caldas, nº 517, Casa Cs, São João das Missões-MG neste ato representada por **Wiverton Oliveira Leite**, inscrito no CPF nº 158.586.639-99, CI nº 20.214.050, residente e domiciliado na Cidade de São João das Missões/MG, para **contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, por meio de carro de som para divulgação das campanhas e eventos da prefeitura municipal**, conforme detalhado ainda no anexo I – termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e finanças, objeto do **Processo Licitatório 065/2023 – Pregão presencial nº 007/2023**, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames da Lei 8.666/93, Lei 10.520/12 e suas alterações, conforme dispõe os artigos (47, 48 e 49) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

### 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a **contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, por meio de carro de som para divulgação das campanhas e eventos da prefeitura municipal**, conforme detalhado no termo de referência. Conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de propaganda volante por meio de carro de som, em veículo em bom estado de conservação incluídas as despesas de motorista, abastecimento e manutenção. Sistema de som em caixas de som com alto falantes e drives de titânio ou similar - mínimo de 800 watts,	HORA	2220	R\$ 58,00	R\$ 128.760,00



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

aparelho compatível com cd/mp3, gerador ou inversor de energia com no mínimo 1000 whts. para cobertura de divulgação em carro de som de eventos, incluindo solenidades, eventos esportivos em escolas municipais, festas religiosas, exposições, inaugurações, solenidades em geral, shows, carnaval natal, espaços/imóveis, acidentes, outros de mesma natureza relativos à municipalidade, veiculados as ações das secretarias de saúde, educação, desenvolvimento urbano, transito e transportes, esportes e da juventude, meio ambiente e do turismo, desenvolvimento rural sustentável, administração e finanças. deverão ser atendidos os níveis de ruído da lei estadual nº 126 de 10/05/1977.				
---	--	--	--	--

## 2 – DO PREÇO

2.1 O **Contratante pagará a Contratada**, a importância global estimada em **R\$ 128.760,00 (cento e vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais)** dos itens descritos na cláusula primeira.

2.1.2 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos itens, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

### 2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada, **até o 30º (trigésimo) dia** a contar data da emissão da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

2.2.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto.

## 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As dotações orçamentárias para suportar às despesas decorrentes dos objetos descritos acima, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

051104.122.02.2020 DESP. C/DIVULGAÇÃO ATOS OFICIAIS ADMINISTRATIVOS  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso: 15000000-RECURSOS  
NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FICHA = 26-4.

081110.122.17.2073 MANUT. ADMIN. SECR. MUNICIPAL SAÚDE 3339039000000 Outros  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso: 15000002-RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS  
FICHA 905-9.

## 4 – DA VIGENCIA CONTRATUAL



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 21/01/2026.

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância ao interesse público, em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

## **5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 A entrega dos serviços será feita em até **48 (quarenta e oito) horas**, mediante recebimento das respectivas autorizações de fornecimento, emitidas pelo Departamento de Compras do Município, onde os serviços deverá ser feita no Município, a emissão da respectiva nota fiscal deverá ser em conformidade com a quantidade requisitada na respectiva autorização de fornecimento, não se admitindo fracionamento na entrega dos quantitativos dos objetos descritos na autorização de fornecimento.

## **6 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013, que veda acréscimo de quantitativos.

## **7 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

7.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Finanças como “Órgão Gerenciador” do contrato, mediante apoio do Departamento de Licitação.

7.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora do Contrato Administrativo quando constatar o declínio no cumprimento das suas obrigações e que venham expor o Município em prejuízo, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas no Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

7.6 Atestar o recebimento dos produtos contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

7.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## **8 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

8.1 Deverá dar início aos serviços, mediante recebimento das respectivas autorizações, emitidas pelo Departamento de Compra do Município, a emissão da respectiva nota fiscal deverá ser em conformidade com a quantidade requisitada na respectiva autorização de serviços, não se admitindo fracionamento dos objetos descritos na autorização de fornecimento.

8.2 A realização dos serviços, será parcelada e de acordo com as quantidades estipuladas na ordem de fornecimento. O prazo para cumprimento deverá obedecer **o prazo limite de 15 (quinze) dias** onde o descumprimento destas obrigações ensejará em sanções administrativas, nos termos da lei, garantido contraditório e a ampla defesa.

8.3 Realizar os serviços, onde deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes, avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade.

8.4 Manter durante toda a duração do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.5 Apresentar durante o prazo de vigência do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

8.6 No ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.7 A fiscalização dos serviços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

8.8 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os itens contratados, bem como responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora do contrato e, ou de quem em seu nome agir.

## 9 – DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

## 10 – DA RESCISÃO

10.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos serviços da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

11.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## 12 - DA NOVAÇÃO

12.1 1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento nas leis nº. 10.520, de 17/07/2002, e nº. 8.666, de 21/06/1993, poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto a ser contratado, a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e:
  - a) Não assinar o contrato;
  - b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - c) Apresentar documentação falsa;
  - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - e) Não mantiver a proposta;
  - f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo;
  - h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
  - i) O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia que exceder ao prazo fixado, calculada sobre o valor do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 20% (vinte por cento). Limite que ultrapassado, poderá ensejar a rescisão contratual pela Contratante;
  - j) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada:
    - a) Pela recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da contratação;



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

- b) Pela não assinatura do contrato e de seus aditivos, no prazo estabelecido no edital;
- c) Pela entrega do objeto fora das especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos;
- k) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso—b acima.
- l) A sanção da declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura de São João das Missões, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" poderão ser aplicadas também nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.
- m) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta do Município de São João das Missões, pela Contratada, a ser fornecida pela Secretaria Municipal responsável. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial/por execução fiscal;
- n) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análises e aplicação de sanções, o valor mínimo da multa aplicada será de R\$ 1.000,00 (um milreais).
- o) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar, o Licitante / Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- p) Será assegurado ao licitante/fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- q) A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- r) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Município de São João das Missões.

## 14 – DA VINCULAÇÃO

14.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

## 16 – DA PUBLICAÇÃO

16.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

## 17 – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 18 – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manga/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João das Missões/MG. 22 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Jair Cavalcante Barbosa  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Nome: Wiverton Oliveira Leite  
Empresa: Wiverton Oliveira Leite- ME

Testemunhas: 1..... 2.....